



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de Presente N° 4729  
de 12/06/20 FL. \_\_\_\_\_

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de eletrônico N° 2014  
de 10/06/20 FL. \_\_\_\_\_

Visto

Visto

### DECRETO 120, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a confirmação do primeiro caso do COVID-19 no município de Pato Bragado;

**Considerando** a necessidade de intensificação das medidas de prevenção em saúde pública para evitar a disseminação do COVID-19 no âmbito municipal;

**Considerando** a reunião do Comitê COVID-19, datada de 10 de junho de 2020; e

**Considerando** a escassez, bem como o tempo de entrega maior, de alguns equipamentos de saúde e sanitização utilizados no combate ao COVID-19, resolve e **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica obrigatório o uso de termômetro clínico infravermelho, para aferição de temperatura de clientes e funcionários na entrada dos estabelecimentos públicos e privados, cujo fluxo simultâneo de pessoas seja igual ou superior a 30 indivíduos.

**§ 1.º.** A utilização do equipamento citado no caput deste artigo pelos estabelecimentos públicos e privados, cujo fluxo simultâneo de pessoas seja inferior a 30 indivíduos, é sugestiva, mas se torna obrigatória quando os casos confirmados de COVID-19 variar demasiadamente em um período de quinze dias consecutivos.

**§ 2.º.** Os estabelecimentos públicos e privados terão prazo de quinze dias úteis, a partir da publicação deste decreto, para adquirir o equipamento citado no caput deste artigo e adequar as rotinas diárias para que as medições ocorram em cem por cento dos indivíduos que frequentarem o estabelecimento.

**Art. 2.º** Fica determinado a intensificação das seguintes medidas de segurança em saúde pública, em todos os estabelecimentos públicos e privados do município de Pato Bragado:



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

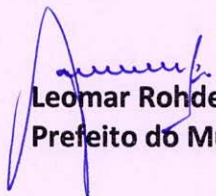
- I. Atendimento de no máximo 50% da capacidade de público respeitando a sugestão de limite de atendimento, definido plano de contingenciamento do COVID-19, conforme tamanho de cada estabelecimento:
  - a) até 02 clientes em espaços com até 50m<sup>2</sup>;
  - b) de 03 a 05 clientes em espaços entre 51m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup>;
  - c) de 06 a 10 clientes em espaços entre 151m<sup>2</sup> a 300m<sup>2</sup>;
  - d) de 11 a 25 clientes em espaço entre 301m<sup>2</sup> a 1000m<sup>2</sup>;
  - e) de 26 a 50 clientes em espaço acima de 1001m<sup>2</sup>
- II. Exigência do uso de máscaras e a higienização antes de entrar nos estabelecimentos;
- III. Exigência do distanciamento, de no mínimo 1,5 metros, entre os clientes e funcionários dentro e fora dos estabelecimentos;
- IV. Utilização de tapete sanitizante e álcool gel 70%, na entrada dos estabelecimentos;
- V. Medidor de temperatura, para clientes e funcionários, na entrada dos estabelecimentos, na forma do art. 1º deste Decreto;
- VI. Utilização do horário de intrajornada para higienização do estabelecimento, principalmente em todas as superfícies que clientes e funcionários entrarem em contato;
- VII. Encaminhamento à secretaria de saúde de todos os indivíduos que frequentarem os estabelecimentos apresentando sintomas do COVID-19, em especial aqueles indivíduos febris.

**Art. 3.º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 10 de junho de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município